



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N.º 50/2026

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 4.461, de 25 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a assistência a saúde dos servidores públicos municipais propondo modificar o art. 1º e seu § 1º para ampliar as modalidades de custeio do plano de saúde, permitindo que o benefício seja viabilizado por convênio celebrado diretamente pelo servidor, por intermédio de sindicato ou por associação de servidores, superando a restrição atual a um único convênio sindical e revogar expressamente a Lei nº 5.246, de 19 de março de 2024, que introduziu a redação ora questionada.

A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta a mudança na necessidade de adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais da isonomia e da liberdade de associação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata diretamente do regime jurídico e de benefícios concedidos aos servidores públicos municipais. Conforme o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, e o art. 50, II, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico é privativa do Chefe do Poder Executivo. Tendo sido proposto pelo Prefeito Municipal, o projeto não apresenta qualquer vício de iniciativa, estando formalmente regular.

A redação atual da lei, alterada pela Lei nº 5.246/2024, ao restringir o custeio da assistência à saúde a um convênio exclusivo com uma única entidade sindical, gera uma situação de duvidosa constitucionalidade, como bem apontado na mensagem do Executivo.

Tal restrição afronta diretamente o Princípio da Liberdade de Associação disposto no art. 5º, XX, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. Ao vincular um benefício funcional a um convênio com um sindicato específico, a lei indiretamente pressiona o servidor a se filiar ou, no mínimo, a depender de uma entidade à qual pode não querer se vincular.

Não bastasse a redação ofende ainda o Princípio da Isonomia estipulado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, pois cria um tratamento diferenciado entre servidores sindicalizados e não sindicalizados, ou filiados a outras associações, para o acesso a um



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo direito.

A alteração proposta no § 1º do art. 1º corrige essa distorção de forma exemplar, ao assegurar o direito ao custeio e permitir que o servidor o exerça por múltiplos canais, sendo diretamente, via sindicato ou via associação. A nova redação prestigia a autonomia do servidor, promove a livre concorrência e alinha a legislação municipal à ordem constitucional.

O projeto de lei não cria nova despesa para o Município. A assistência à saúde dos servidores já é um benefício existente, e seu custeio já possui previsão orçamentária. A alteração proposta modifica a forma de gestão e repasse do benefício, não o seu valor ou existência. A diversificação dos canais de contratação pode, inclusive, gerar economia ao erário por meio do estímulo à concorrência. Portanto, a proposição não gera impacto orçamentário-financeiro que demande novas dotações, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a revogação expressa da Lei nº 5.246/2024 prevista no art. 2º do projeto é medida de boa técnica legislativa. Conforme o art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei posterior revoga a anterior quando regula inteiramente a matéria. A revogação expressa evita qualquer dúvida interpretativa, garantindo a segurança jurídica.


### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO SOLER SOUSA  
Data: 24/03/2026 12:17:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Soler**  
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente	